

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SEBRAE/TO**

**EDITAL PROGRAMA SEBRAETEC/TO Nº 01/2019
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA SEBRAETEC TOCANTINS**

Palmas – TO, 01 de julho de 2019.

PREÂMBULO
PROGRAMA SEBRAETEC/TO EDITAL Nº 01/2019

I - O SEBRAE/TO – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede em Palmas/TO, na Quadra 102 Norte, Av. LO 4, nº 1, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-006, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.960/0001-90, torna público que a partir desta data estarão abertas de forma permanente as inscrições para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro estadual de empresas e instituições prestadoras de serviços credenciadas no âmbito do **Programa SEBRAETEC/TO**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, com base Artigo 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRA, Resolução CDN Nº 2013/2011 e no Regulamento Nacional do SEBRAETEC – Resolução DIREX nº 2116/18.

II – O presente edital representa um novo processo de credenciamento de Prestadoras de Serviços para atuação no âmbito do Programa SEBRAETEC – Serviços Tecnológicos para Inovação no SEBRAE/TO. O mesmo também dispõe sobre a sua finalidade, regulamentação e estabelece as regras e procedimentos de contratação estadual, nos casos previstos no Programa SEBRAETEC/TO.

III – O presente edital e seus anexos podem ser retirados gratuitamente no Portal do SEBRAE/TO disponível em: www.to.sebrae.com.br.

IV – Todo e qualquer esclarecimento em relação edital e processo de cadastramento no Programa SEBRAETEC/TO deverá ser realizado exclusivamente via SEBRAETEC - Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica ou pelo e-mail: sebraetec@to.sebrae.com.br e será respondido pela Comissão de Avaliação de Credenciamento do Programa SEBRAETEC.

V - Este Edital permanecerá em vigência por prazo indeterminado, até posterior revogação. Porém, para fins de contratação dos produtos e soluções contidos neste Edital, somente ocorrerá a partir de 01 de julho de 2019, momento em que serão suspensas as contratações do Edital 01/2018.

ÍNDICE

PREÂMBULO	02
1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
2. DO OBJETIVO	04
3. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO DAS PRESTADORAS.....	05
4. DO CADASTRAMENTO – INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	06

1. DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA SEBRAETEC

1.1 O SEBRAE/TO – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins possui como sua missão promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo para fortalecer a economia nacional.

1.2 O Programa SEBRAETEC – Serviços Tecnológicos para Inovação tem como objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso a serviços tecnológicos para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou a introdução de inovações nas empresas e mercados.

1.3 O Programa SEBRAETEC representa um programa nacional, coordenado pelo SEBRAE Nacional e executado pelo SEBRAE/TO por meio de termo de adesão e projetos específicos, sendo subordinado às diretrizes nacionais e regulamento nacional.

1.4 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS – são as empresas ou instituições credenciadas e aprovadas no presente edital para compor o banco de PRESTADORAS DE SERVIÇOS em inovação e tecnologia, no âmbito do Programa SEBRAETEC/TO, para o atendimento a pequenos negócios no estado do Tocantins, sob demanda das unidades de atendimento do SEBRAE/TO.

1.5 As EMPRESAS DEMANDANTES – são pessoas jurídicas solicitantes dos serviços tecnológicos do Programa SEBRAETEC/TO, que se enquadrem conforme o público alvo de atendimento do programa, conforme o item 3 do edital.

1.6 O presente Edital estabelece as normas e procedimentos de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas como PRESTADORAS DE SERVIÇOS junto ao SEBRAE/TO por meio do Programa SEBRAETEC/TO.

1.7 Constam como parte integrante deste edital os seus anexos e suas devidas atualizações que deverão ser observados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS ou candidatas.

1.8 Nos casos de empresas ou instituições que tiveram credenciamento no Programa SEBRAETEC decorrentes de editais anteriores, as mesmas deverão atualizar dados e informações, de acordo com as novas regras deste presente edital do SEBRAE/TO para atuação no Estado do Tocantins.

1.9 O Presente edital e as inscrições permanecerão abertos de forma permanente e com prazo indeterminado, no site do SEBRAE/TO, até a publicação do comunicado de suspensão do processo de credenciamento.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1 O presente edital objetiva credenciar pessoas jurídicas que atendam ao item 2.3 e que tenham constituição jurídica em estatuto social ou contrato social ou o CNAE (Classificação de Atividades Econômicas) com competências na atuação em atividades de inovação e tecnologia, que envolvam a natureza de execução de prestação de serviços tecnológicos de consultoria, auditoria e laboratório, conforme serviços do Programa SEBRAETEC.

2.2 Poderão se credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que reconhecidamente atuem na execução de serviços tecnológicos de consultorias ou serviços laboratoriais ou de auditoria, que se enquadrem com a qualificação técnica nas áreas dispostas no Caderno Técnico do Sebraetec vigente .

2.3 Empresas ou instituições de todo o território nacional, que se enquadrem no item 2.2, constituídas legalmente a pelo menos 1 (um) ano, podem se candidatar ao processo de credenciamento do Programa SEBRAETEC para o atendimento de demandas de empresas no Estado do Tocantins, sob demanda do SEBRAE/TO.

2.4 Não serão admitidas inscrições de credenciamento de instituições que estejam constituídas sob a forma de sindicatos, federações, clubes, conselhos de categorias ou classes, associações, cooperativas e Micro Empreendedor Individual (MEI), por não atenderem aos requisitos e objetivo do presente edital.

3. DO PÚBLICO ALVO DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA SEBRAETEC

3.1 São público-alvo do SEBRAETEC:

3.1.1 Empreendimentos (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI) regularizados perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2 As pessoas físicas que estejam registradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) e tenham a Carteira Nacional do Artesão ou Carteira Nacional de Trabalhador Manual (com a carteira válida no momento do atendimento);

3.1.3 Os produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou Registro de Pescador.

3.2 Todos os públicos do Sebraetec estão condicionados ao limite de faturamento para Empresa de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações

3.3 O acesso ao Sebraetec pelas EMPRESAS DEMANDANTES será limitado a 3 (três) serviços no mesmo ano. Não poderá ser repetida a prestação do mesmo serviço para a mesma EMPRESA DEMANDANTE durante o exercício, exceto quando a ficha técnica permitir mais de um atendimento para o respectivo serviço

3.4 É vedado o atendimento de clientes enquadrados como médias, grandes empresas, associações, cooperativas, federações, sindicatos, por não se constituírem público-alvo de atendimento do Sistema SEBRAE.

4. DO SUBSÍDIO PARA AS EMPRESAS ATENDIDAS/DEMANDANTES

4.1 O acesso aos serviços ofertados pelo Programa SEBRAETEC será subsidiado pelo SEBRAE/TO da seguinte forma:

4.1.1 O SEBRAE/TO subsidiará 70% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE a qual ficará responsável pelo montante de 30% do total do serviço;

5. DOS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DO SEBRAETEC

- 5.1 Os atendimentos do Sebraetec estão vinculados aos seguintes tipos de serviços:
- a) Consultoria Tecnológica;
 - b) Serviços metrológicos;
 - c) Avaliação da conformidade;
 - d) Prototipagem.
- 5.2 As definições dos tipos de serviços, áreas, subáreas e o detalhamento estão disponibilizadas no Caderno Técnico 4.0 do SEBRAETEC (**ANEXO I**) e no endereço <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>.
- 5.3 Os serviços do Sebraetec são disponibilizados por meio de fichas técnicas, aprovadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.
- 5.4 O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC, formado por empregados do Sistema SEBRAE, é responsável pela definição das fichas técnicas dos serviços tecnológicos que serão prestados no Sebraetec bem como detalhamento dos serviços e definição de preços máximos.
- 5.5 O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC é coordenado pelo SEBRAE Nacional e constituído por empregados dos Sistema SEBRAE indicados pela Diretoria Técnica do SEBRAE Nacional.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DAS PRESTADORAS

- 6.1 O processo de credenciamento de empresas e instituições candidatas ocorrerá por meio de avaliação documental, comprovação de competências por meio de atestados de capacidade técnica e do atendimento aos requisitos do presente edital.
- 6.2 A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo, enquanto o Edital estiver em vigor via internet, no endereço eletrônico <http://prestadora.sebraetec.to.sebrae.com.br>, e permanecerão abertas por tempo indeterminado.
- 6.3 No endereço eletrônico a empresa candidata deverá clicar na opção: “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR O SEU CADASTRO” e depois “EDITAIS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO” – “TO 0119” e preencher todos os campos solicitados.
- 6.4 . O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas, a serem aplicadas a todos a empresas:
- 6.4.1 Inscrição no Sistema SEBRAETEC de acordo com as orientações do item 6.2 e 6.3 deste edital;
 - 6.4.2 Envio de documentação via sistema de acordo com as orientações do item 6.8 deste edital;
 - 6.4.3 Análise documental e solicitação de ajustes (se for o caso);
 - 6.4.4 Novo envio de documentação ou informação pendente (se for o caso);
 - 6.4.5 Comunicação de aprovação ou reprovação no certame via sistema SEBRAETEC.

6.5 O SEBRAE/TO não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições ou empresas que vierem a ser credenciadas. A contratação de uma PRESTADORA DE SERVIÇOS somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico do Programa SEBRAETEC oriunda do cliente demandante, devidamente autorizada pelo SEBRAE/TO e conforme forma de seleção por licitação (menor preço) através do sistema de gestão de consultoria tecnológica do sebraetec.

6.6 O credenciamento será gerenciado por meio de sistema informatizado nacional denominado SEBRAETEC - Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica, que classificará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS habilitadas por área, subárea, tipo de serviço, metodologia (quando houver) e classificação por meio de forma de seleção por licitação (menor preço).

6.7 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS candidatas deverão possuir obrigatoriamente, dentre o seu CNAE (Classificação de Atividades Econômicas) ou contrato social ou estatuto social com atividades voltadas a prestação de serviços tecnológicos em inovação e tecnologia, conforme Caderno Técnico 4.0 do SEBRAETEC (ANEXO I) e fichas técnicas disponíveis no endereço <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>, abrangendo os serviços que envolvam a natureza de consultoria, auditoria ou laboratório.

6.8 São requisitos para o credenciamento o envio da seguinte documentação e comprovações obrigatórias:

- a) Envio da Ficha preenchida e assinada em via original, conforme o modelo do **ANEXO II**;
- b) Comprovar competência de atendimento em inovação e tecnologia por meio de apresentação e envio de no mínimo **03 atestados de capacidade técnica por área, subárea e tipo de serviço de Sebraetec**, conforme Caderno Técnico 4.0 do SEBRAETEC (ANEXO I) e fichas técnicas disponíveis no endereço <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>. Todos os atestados devem ser originais e assinados. Serão considerados apenas atestados emitidos por pessoas jurídicas. O Atestado de Capacidade Técnica deve conter a descrição do serviço tecnológico detalhado contendo: área, subárea do atendimento e tipo de serviço tecnológico prestado, conforme **ANEXO III**, etapas do atendimento, resultados, período de realização, data de atesto, cidade, estado e assinatura do representante legal emissor do documento.
 - ✓ Os atestados emitidos por cliente ME e EPP devem conter obrigatoriamente: o número do CNPJ, razão social da empresa, conter nome completo do representante legal com CPF, assinatura, período do atendimento (dia, mês e ano), carga horária do atendimento, descrição detalhada dos serviços executados contendo área, subárea e tipo de serviço, conforme o modelo de atestado do **ANEXO III**.
 - ✓ Os atestados emitidos por produtor rural e MEI devem conter obrigatoriamente: o número do CNPJ ou número da IE ou número do NIRF ou número do DAP/Pronaf ou número do RPG, razão social ou nome fantasia da empresa/produtor recebedora dos serviços executados pela Prestadora candidata, conter nome completo do representante legal com CPF, assinatura, período do atendimento (dia, mês e ano), carga horária do atendimento, descrição detalhada dos serviços executados contendo área, subárea e tipo de serviço, conforme modelo de atestado do **ANEXO III**.
- c) Apresentar **cópia simples** do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ da Receita Federal) e ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há pelo menos 1 (um) ano, considerando a data de abertura até a data de protocolo de recebimento da documentação pelo Sebrae/TO e operando nos termos da legislação vigente. Serão

observadas as atividades principal e secundárias do CNAE, se estão em consonância com a prestação de serviços tecnológicos em inovação e tecnologia de consultorias ou treinamentos ou auditoria ou serviços laboratoriais. O Cartão CNPJ deverá ser emitido pelo site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

d) Enviar **cópia autenticada** do estatuto ou contrato social, contendo se houver, as alterações posteriores. Este documento deverá conter a previsão de realização de prestação de serviços tecnológicos na área de inovação ou ciência ou tecnologia ou pesquisa científica, que envolvam a realização de serviços tecnológicos de consultorias tecnológicas ou treinamentos ou auditoria ou serviços de laboratórios.

e) **Cópia autenticada** de ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica candidata, nos casos de instituições.

f) **Cópia simples** dos documentos dos sócios ou representantes legais da empresa ou instituição, sendo: o CPF (Cadastro de Pessoa Física), o RG (Registro Geral) e o endereço residencial;

g) **Cópia simples** do endereço comercial da empresa ou instituição;

h) **Cópia simples** da certidão negativa de débitos e regularidade fiscal estadual, referente ao Estado de domicílio da empresa ou instituição candidata. No caso de empresas isentas de inscrição estadual deverão apresentar o comprovante de isenção ou uma declaração emitida pelo contador;

i) **Cópia simples** da certidão negativa de débitos e regularidade fiscal municipal, referente ao município de domicílio da empresa ou instituição candidata;

j) **Cópia simples** da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), com validade atualizada e emitida via internet, no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

k) **Cópia simples** da Certidão FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS/CRF), com validade atualizada e emitida via internet, no site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

l) Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou instituição, conforme o modelo do **ANEXO IV**, atestando que:

- ✓ não está sofrendo nenhum processo judicial ou suspensão de licitação por parte das instituições integrantes do Sistema "S" (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI, Serviço Social do Comércio/SESC, Serviço Social da Indústria/SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio/SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/SESCOOP, Serviço Social de Aprendizagem no Transporte/SENAT e Serviço Social do Transporte/SEST);
- ✓ não está impedida de prestar serviços de consultoria, treinamento, auditoria e de laboratório pela Administração Pública;
- ✓ não possui diretor, dirigente ou funcionário com vínculo junto às instituições que compõem o Sistema SEBRAE;
- ✓ nunca foi descredenciada por qualquer unidade integrante do Sistema SEBRAE;

- ✓ não possui dirigente ou sócio que mantém relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com empregados, dirigentes ou conselheiros do SEBRAE/TO.
- m) Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou instituição, conforme o modelo do **ANEXO V**, atestando:
- ✓ que está ciente e de pleno acordo com o disposto no edital SEBRAE/TO (01/2019) e das condições de contratação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, em virtude disso, apresentamos a documentação impressa exigida;
 - ✓ ter compreendido que o processo de credenciamento da empresa ou instituição executora não implica na contratação imediata de serviços. Temos a ciência de que a contratação de serviços tecnológicos se dará quando houver demanda solicitada pelo SEBRAE/TO, via sistema informatizado e o disposto no edital 01/2019;
 - ✓ que está com toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital devidamente regularizada e ciente de que a falta de qualquer um dos documentos implicará na não aprovação no processo de credenciamento e não habilitação, no âmbito das prestadoras de serviços do Programa SEBRAETEC/TO.
- n) As PRESTADORAS DE SERVIÇOS devem ainda, possuir corpo técnico especializado de profissionais habilitados para a prestação de serviços tecnológicos, conforme estabelecido neste edital, sendo necessário o envio de lista de profissionais credenciados junto a empresa ou instituição e seus respectivos currículos (modelo resumido), conforme os modelos dos **ANEXOS VI E VII**.
- o) Exclusivamente no caso de credenciamento de serviços tecnológicos em CERTIFICAÇÃO (Área: Qualidade e Subárea: Avaliação da conformidade), será exigida a comprovação de **cópia simples** de certificado de acreditação ou homologação por órgão competente nacional, os demais itens e documentos do item 6.8 são obrigatórios.
- p) Exclusivamente no caso de credenciamento de LABORATÓRIOS que prestem serviços tecnológicos de: ensaios, calibração, serviços metrológicos e prototipagem (Área: Qualidade/ Subáreas: Avaliação da Conformidade e Metrologia// Área: Inovação/Subárea: Tecnologias de processos, produtos e serviços (prototipagem), será exigido exclusivamente a comprovação de envio de **cópia autenticada** do certificado de acreditação pelo INMETRO como comprovação da capacidade técnica, dispensando os atestados exigidos na alínea “b” do item 6.8 os demais itens e documentos exigidos nas alíneas do item 6.8 são obrigatórios. Também será necessário o envio de **cópia simples** da página da internet que conste o registro do Certificado de acreditação do INMETRO do Sistema de Consulta da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio/RBLE ou Rede Brasileira de Calibração/RBC, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/laboratoriosAcreditados.asp>.
- q) Exclusivamente no caso de credenciamento de LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS (Área: Qualidade/ Subáreas: Avaliação da Conformidade e Metrologia// Área: Inovação/Subárea: Tecnologias de processos, produtos e serviços (prototipagem), será exigido exclusivamente o envio de **cópia simples** da Portaria de Credenciamento, contendo a autorização e o escopo do credenciamento, emitida pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Ministério da Agricultura disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/laboratorios>. Fica dispensado o envio dos atestados exigidos na alínea “b” do item 6.8, os demais itens e documentos exigidos nas alíneas do item 6.8 são obrigatórios.

6.9 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Sistema SEBRAE.

6.10 A instituição e/ou empresa candidata, deve possuir infraestrutura compatível com os serviços a que se propõe prestar, devendo comprovar todos os requisitos por do envio da documentação solicitada no presente edital, conforme o item 6.8.

6.11 A instituição e/ou empresa candidata deve apresentar toda a documentação solicitada no item 6.8 para análise do processo de credenciamento. A falta de qualquer documento comprobatório eliminará automaticamente as empresas ou instituições candidatas.

6.12 Caso a Comissão Avaliadora do processo de credenciamento julgue necessário algum esclarecimento complementar sobre a documentação enviada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS candidata será notificada via Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica e terá um prazo de até 10 dias, contados a partir da notificação, para o envio do esclarecimento ou documentação complementar via sistema Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica conforme os itens 6.2 e 6.3. Caso não haja o envio por parte da candidata, após esse período o credenciamento será considerado reprovado.

6.13 A documentação do processo de cadastramento de cada PRESTADORA DE SERVIÇOS permanecerá arquivada em banco de dados do SEBRAE/TO até que tenham decorridos 10 anos de seu descadastramento, para fins de órgãos de controle.

6.14 Para credenciamento no presente edital não serão aceitas propostas de inscrições de Micro Empreendedores Individuais, sindicatos, cooperativas, associações, federações e de empresas reunidas em consórcio, por não se enquadrarem nos requisitos do processo de credenciamento.

6.15 No caso de PRESTADORAS DE SERVIÇOS que queiram solicitar **novas áreas, subáreas e tipos de serviços de atendimento**, após o seu credenciamento inicial, deverão enviar solicitação via Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica a **Comissão de Avaliação do Programa Sebraetec**, solicitando análise de inclusão de novas áreas/subáreas e tipos de serviços de atendimento. Deverão também ser enviados os atestados de capacidade técnica conforme o item 6.8 e alínea “b”.

6.16.1 A solicitação de PRESTADORAS DE SERVIÇO já credenciada dispensa a apresentação dos documentos descritos no item 6.8, excetuando a alínea “b” que é obrigatória para inclusão de novas áreas/subáreas/tipos de serviços. Uma nova documentação poderá ser enviada de forma completa na hipótese do cadastro da solicitante estar desatualizado.

6.16 É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS a precisão, a qualidade e a veracidade das informações prestadas no credenciamento do Programa SEBRAETEC.

6.17 É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manter os seus dados cadastrais atualizados e informar ao SEBRAE/TO (Comissão de Avaliação) por escrito sempre que houver alguma atualização contratual, estatutária e/ou alteração dos representantes legais.

6.18 Atingindo o limite de credenciamento no Programa SEBRAETEC de 36 (trinta e seis) meses de habilitação a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá renovar o seu cadastramento por meio do envio de nova documentação completa ao SEBRAE/TO, conforme o item 6.8.

6.19 O SEBRAE/TO manterá as inscrições de credenciamento abertas enquanto este Edital estiver vigente.

6.20 A participação no processo de credenciamento e o aceite das demandas via Sistema Sebraetec implica no conhecimento e aceitação expressa, integral e irrevogável de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio deste Edital e das regras de atendimento do Programa SEBRAETEC.

7.DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Todo o processo de credenciamento será avaliado por uma comissão interna do SEBRAE/TO, denominada: **Comissão de Avaliação de Credenciamento do Programa SEBRAETEC**, que será responsável pela análise e julgamento da documentação enviada por cada empresa ou instituição candidata.

7.2 O processo de credenciamento consiste na análise da documentação encaminhada pelas candidatas a PRESTADORAS DE SERVIÇOS e verificação se a documentação atende a todos os requisitos previstos no presente edital.

7.3 Fica a critério da **Comissão de Avaliação**, a realização de visita técnica junto as PRESTADORAS DE SERVIÇOS candidatas para comprovação in loco das instalações e competências técnicas apresentadas.

7.4 A PRESTADORA DE SERVIÇO candidata que tiver sua documentação de cadastramento **aprovada** pela **Comissão de Avaliação** estará automaticamente habilitada a integrar o **CADASTRO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS** no âmbito do Sistema Sebraetec, vinculado ao Programa SEBRAETEC, no Estado do Tocantins.

7.5 A PRESTADORA DE SERVIÇO candidata que tiver sua documentação de inscrição **reprovada** pela **Comissão de Avaliação** estará automaticamente eliminada do processo de Cadastramento do Programa SEBRAETEC.

7.6 Somente serão consideradas as inscrições para o cadastramento que vierem com todos os documentos solicitados e com informações suficientes que permitam análise e julgamento da **Comissão de Avaliação**.

7.7 Serão reprovadas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS candidatas que não preencherem os requisitos do presente edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida conforme os modelos dos Anexos do presente edital, bem como a comprovação de infraestrutura e acreditação (serviços tecnológicos de laboratórios) e capacidade de execução dos atendimentos de serviços tecnológicos do Programa SEBRAETEC.

7.8 Também serão reprovadas ou descredenciadas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS candidatas que não cumprirem com qualquer um dos requisitos obrigatórios previstos no item 6.8, ou ainda que apresentar, a qualquer tempo, informações inverídicas, mesmo que constatadas em qualquer etapa do processo de credenciamento ou posterior, sob pena de arcar com as responsabilidades legais cabíveis.

7.9 O SEBRAE/TO manterá o período de inscrição aberto de forma permanente, enquanto este edital estiver vigente ou até a publicação de comunicado de suspensão.

7.10 As empresas/instituições poderão interpor recurso. Todos os recursos deverão ser interpostos via Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica e dirigidos à **Comissão de Avaliação de Credenciamento do Programa SEBRAETEC**, responsável pelo processo de seleção e não terão efeito suspensivo.

7.11 Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo.

7.12 Os pedidos de recurso serão analisados pela **Comissão de Avaliação de Credenciamento do Programa SEBRAETEC** e pela Unidade de Assessoria Jurídica do SEBRAE/TO, que deverá emitir parecer e formalizar a decisão.

7.13 O SEBRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar as PRESTADORAS DE SERVIÇOS novos documentos comprobatórios que se façam necessários.

7.14 Toda a comunicação com qualquer empresa ou instituição candidata será realizada de forma exclusiva por escrito e via Sistema de Gestão de Consultoria Tecnológica ou pelo e-mail sebraetec@to.sebrae.com.br.

7.15 O cadastramento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS deste edital é específico e somente poderá ser utilizado para a contratação de demandas de serviços tecnológicos no âmbito do Programa SEBRAETEC do SEBRAE/TO e via Sistema informatizado SEBRAETEC.

7.16 A aprovação de candidata no processo de credenciamento somente gera potencial direito à contratação especificamente para prestar serviços por meio do Programa SEBRAETEC, sob demanda do SEBRAE/TO.

8. DOS CASOS DE INABILITAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Estará automaticamente eliminada a empresa/instituição que:

- a) não apresentar toda a documentação obrigatória solicitada neste edital do item 6.8, alíneas de “a” até “q”;
- b) não possuam, dentre o seu CNAE (Classificação de Atividades Econômicas) ou contrato social ou estatuto social a previsão de realização de atividades de prestação de serviços tecnológicos na área de inovação ou ciência ou tecnologia ou pesquisa científica, que envolvam os serviços de consultorias tecnológicas ou treinamentos ou auditoria ou serviços de laboratórios;
- c) não apresentar os atestados de capacidade técnica conforme o modelo do **Anexo III**, comprovando experiência por área, subárea e tipo de serviço conforme Caderno Técnico 4.0 do SEBRAETEC (ANEXO I) e fichas técnicas disponíveis no endereço <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>.
- d) estejam constituídas sob a forma de sindicatos, federações, clubes, conselhos de categorias ou classes, associações, cooperativas e Micro Empreendedor Individual (MEI);
- e) estejam reunidas em consórcio;
- f) estejam com qualquer pendência de prestação de contas junto ao SEBRAE-TO ou qualquer outra unidade do Sistema SEBRAE.

8.2 É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas por si ou por qualquer dos profissionais que a integrem, que se enquadrem em qualquer dos casos previstos a seguir, desse modo, estarão automaticamente eliminadas do processo de credenciamento, as instituições e/ou empresas que:

- a) tenham sofrido restrições ou penalidades de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.
- b) tenham sofrido aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação, em licitação e contrato com pessoa jurídica de direito público em geral, e com as entidades integrantes do denominado Sistema “S” (SEBRAE, SENAI, SESC, SESI, SENAC, SEST, SENAR,

SENAT) ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) tenham sido descredenciamento por iniciativa de alguma unidade do Sistema SEBRAE, enquanto durar o prazo do descredenciamento (vinte e quatro meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento).

d) tenham qualquer vinculação, direta ou indireta, inclusive através de administradores, prepostos, empregados, prestadores de serviços ou interpostas pessoas, em geral e em caráter estável, com membros da Diretoria Executiva ou do corpo funcional do SEBRAE/TO, assim também considerados os ex-empregados, até (sessenta dias) dias após a demissão imotivada, pedido de demissão ou término do mandato;

e) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do Sebrae, ou ainda que tenham relação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/TO.

9.DO BANCO DE CREDENCIAMENTO E SISTEMA SEBRAETEC

9.1 O SEBRAE/TO não assegura qualquer tipo de demanda para a instituição ou empresa candidata que vier a ser cadastrada e/ou aprovada no processo de credenciamento do Programa SEBRAETEC. A convocação da instituição/empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS somente se dará quando houver ocorrência de demandas enquadradas no Programa SEBRAETEC e originadas pelas unidades de atendimento do SEBRAE/TO.

9.2 O banco de PRESTADORAS DE SERVIÇOS jurídicas credenciadas pelo SEBRAE/TO, será gerenciado por meio de sistema informatizado nacional denominado **Sistema Sebraetec**, que classificará as prestadoras de serviços habilitadas por área, subárea e tipo de serviço do Programa SEBRAETEC.

9.3 A classificação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS para a execução das demandas de atendimento ocorrerá por meio de sistema de licitação, entre as empresas ou instituições habilitadas por área/subárea/tipo de serviço e/ou metodologia (quando houver) e ordem de contratação originada pelo próprio sistema informatizado.

9.4 O sistema Sebraetec irá apresentar automaticamente a ordem das propostas de preço das PRESTADORAS DE SERVIÇOS habilitadas e que podem atender a demanda. O gestor de atendimento do SEBRAE/TO irá selecionar a prestadora que apresentar o menor preço para atendimento e encaminhamento da demanda.

10 DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A demanda por um serviço tecnológico do Programa Sebraetec deverá ser originada por um cliente demandante, enquadrado enquanto público alvo de atendimento deste programa. Após a identificação da demanda e enquadramento no Programa Sebraetec, o gestor de atendimento do SEBRAE/TO iniciará o cadastro da demanda no Sistema Sebraetec para o envio da demanda às PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

10.2 Após o envio da demanda por um gestor de atendimento do SEBRAE/TO, a PRESTADORA DE SERVIÇOS terá um prazo definido no sistema informatizado de gestão de consultoria tecnológica sebraetec Sebraetec para envio da Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo do sistema

informatizado, visando a execução da demanda, utilizando como referência a Ficha Técnica do serviço tecnológico demandado.

10.3 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS opte por não apresentar proposta, a mesma deverá rejeitar a demanda no sistema informatizado, justificando os motivos da não apresentação da proposta.

10.4 Após o envio da **Proposta do Plano de Trabalho**, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá aguardar a APROVAÇÃO da proposta pelo gestor de atendimento do SEBRAE/TO. Somente depois de APROVADA no sistema e com a liberação do CONTRATO é que demanda deverá ser iniciada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS junto ao cliente demandante.

10.5 Após a seleção da PRESTADORA DE SERVIÇOS no Sistema Sebraetec, o gestor do SEBRAE/TO emitirá, por meio do sistema informatizado, o contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇOS, e com o aceite do SEBRAE/TO e do cliente demandante, que será celebrado entre as partes. Após a liberação e assinatura do contrato a demanda estará apta e autorizada a ser executada junto ao cliente.

10.6 Após a execução da demanda, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar por meio de via impressa e ao gestor do SEBRAE/TO: o relatório dos serviços tecnológicos realizados, devidamente assinado e atestado pelo cliente atendido, a nota fiscal e regularidade das certidões (Conjunta e FGTS) devidamente atualizadas para o encaminhamento do processo de pagamento.

10.7 É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado, salvo na hipótese de serviços prestados por entidades da Administração Pública que estejam obrigadas por normas públicas a cobrarem antecipado.

10.8 Os pagamentos do SEBRAE/TO às empresas/instituições PRESTADORAS DE SERVIÇOS serão efetuados mediante depósitos em conta corrente de pessoa jurídica, em até 30 dias após a conclusão dos serviços e mediante a entrega dos seguintes documentos de comprovação:

- a) entrega do relatório original dos serviços tecnológicos assinado e atestado pelo cliente atendido (objetivo proposto, problema, proposição de soluções, resultados gerados, registros fotográficos, data e assinatura do cliente atestando a conclusão dos serviços prestados);
- b) emissão da nota fiscal que tenha validade no momento de sua apresentação. A nota fiscal, que deverá também conter natureza do serviço prestado, atendimento aos requisitos do artigo 120 da IN RFB Nº. 971 de 17/11/2009, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, número do contrato de prestação de serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente da empresa;
- c) apresentação das certidões de regularidade fiscal atualizadas (FGTS e Conjunta);
- d) a validação dos serviços solicitados pelo gestor demandante no SEBRAE/TO (atesto na nota fiscal e no relatório com carimbo e assinatura da Ordem de Serviço);

10.9 Em caso de desistência ou suspensão do projeto de atendimento por inadimplência do cliente demandante, o SEBRAE-TO efetuará o pagamento dos honorários para a empresa Prestadora de Serviços, na proporção dos serviços efetivamente prestados e concluídos, comprovadamente, após a apresentação dos documentos proporcionais, requeridos no item anterior.

10.10 Caberá ao SEBRAE/TO o pagamento integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, ao final após a sua conclusão, e a cobrança da contrapartida do

cliente. A contrapartida do cliente poderá ser cobrada pelo SEBRAE/TO em parcelas, conforme política interna de pagamento.

10.11 Os tributos incidentes nos pagamentos devidos às empresas cadastradas no SEBRAETEC sofrerão a retenção tributária pelo SEBRAE/TO, dada a natureza dos serviços prestados.

10.12 No caso de PRESTADORAS DE SERVIÇOS que prestem serviços nos municípios de Palmas/TO, Porto Nacional, Paraíso/TO, Gurupi/TO, Dianópolis/TO, Araguatins/TO e Araguaína/TO as mesmas deverão providenciar o cadastro e acesso ao portal da Prefeitura Municipal para emissão digital do documento Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) para cada nota fiscal emitida de serviços executados nestes municípios, conforme a legislação municipal. Todas as empresas estabelecidas e residentes fora dos municípios citados acima que prestarem serviço nesses municípios são obrigadas a emitir o RANFS juntamente com a nota fiscal para apresentação ao contratante (SEBRAE/TO). Esta regra se aplica a todos os municípios que tenham aderido ao modelo de nota fiscal aprovado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e que o código tributário municipal tenha a previsão dessa exigência.

10.13 Após a conclusão do atendimento a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá inserir cópia digital do relatório final dos serviços tecnológicos realizados para a correta finalização dos serviços no sistema sebraetec e para ficar apta a atender outras demandas vindouras.

10.14 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços e metodologias (se houver) nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.

10.15 Todos os contratos celebrados por meio deste Edital observarão o limite de valor estabelecidos no Art. 6º do Regulamento Nacional do Programa Sebraetec 4.0 e nos valores por serviço estabelecidos pelo SEBRAE/TO, conforme **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS FICHAS TÉCNICAS**.

10.16 Os valores definidos da tabela de Serviço do Programa SEBRAETEC compreendem todas as despesas necessárias a execução do objeto da contratação. Portanto, no momento do envio da Proposta de Serviços (Plano de Trabalho) a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve observar todos os custos envolvidos para a perfeita execução e conclusão da demanda contratada.

10.17 O SEBRAE/TO não se responsabiliza por qualquer despesa direta ou indiretamente da PRESTADORA DE SERVIÇOS decorrente da prestação de serviços, tendo em vista que conforme o presente edital, o credenciamento vigente possui relação jurídica com a empresa JURÍDICA credenciada.

10.18 Não caberá portanto, qualquer cobrança de qualquer natureza, inclusive judicial, junto ao SEBRAE/TO que envolvam os técnicos credenciados e vinculados nas PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

10.19 O SEBRAE/TO não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar ao cliente demandante, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso aos serviços tecnológicos demandados e contratados no contrato de prestação de serviços.

10.20 O SEBRAE/TO poderá visitar as PRESTADORES DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução dos atendimentos do Programa SEBRAETEC, independentemente de autorização prévia, ou nos casos de recebimento de auditorias de órgãos de controle.

10.21 Todos os contratos celebrados, ou documentos equivalentes, observarão os limites de valores estabelecidos pelo SEBRAE Nacional ou SEBRAE/UF

10.22 A liberação para execução do serviço somente poderá ser realizada quando já houver a solicitação e o aceite da prestação de serviço por parte da(s) EMPRESA(S) DEMANDANTE(S), inclusive de forma eletrônica.

11 DAS VEDAÇÕES DO PROGRAMA SEBRAETEC E DAS PRESTADORAS

11.1 É vedado o uso do Programa SEBRAETEC para prestação de serviços de gestão empresarial, acesso a mercado ou qualquer outra temática não inserida no campo de tecnologia e inovação aplicados a produtos, serviços e processos produtivos, ou não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.

11.2 É vedado o atendimento a potencial empresário, potencial empreendedor e a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme critério Art. 3º, Parágrafo Único, que utiliza o critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

11.3 Em hipótese nenhuma, a execução dos serviços do Programa SEBRAETEC poderá ser realizada por meio de Convênios.

11.4 É vedado o atendimento de empresas e/ou instituições reunidas em consórcio ou enquadradas enquanto cooperativas e associações, tendo em vista que não se constituem público alvo de atendimento do Sistema SEBRAE;

11.5 É vedada às PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestar serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:

- a) Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/TO;
- b) Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/TO.

11.6 É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente do cliente demandante, durante a realização dos serviços prestados no âmbito do Programa SEBRAETEC.

11.7 É vedada a divulgação pública do Programa SEBRAETEC pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES

11.8 É vedado o uso do Sebraetec para prestação de serviços não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.

11.9 É vedado contratar os tipos de serviços e escopos previstos no caderno técnico do Sebraetec por outra forma não prevista no Regulamento do SEBRAETEC 4.0, exceto para os Editais de Inovação para Desenvolvimento Tecnológico.

12 DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

12.1 A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá manter sigilo a respeito dos atendimentos em andamento do SEBRAE/TO, dos dados dos clientes atendidos, sobre o contrato vigente, dos resultados dos serviços tecnológicos obtidos no decorrer dos serviços prestados no âmbito do Programa SEBRAETEC, sob pena de arcar com as penalidades da lei em razão da falta de sigilo e

das leis de propriedade intelectual.

12.2 Os bens materiais, imateriais, inovações e conhecimentos produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC, pertencerão sempre à Empresa Demandante.

12.3 A PRESTADORA DE SERVIÇOS não poderá realizar a divulgação por qualquer meio ou beneficiar-se de qualquer resultado de atendimento do Programa SEBRAETEC, envolvendo qualquer cliente atendido, sem a sua prévia autorização por escrito, sob pena de arcar com as penalidades cabíveis.

12.4 Os bens materiais e imateriais produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços pertencerão à EMPRESA DEMANDANTE, caso não haja qualquer acordo prévio que estabeleça o contrário.

13 DA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO SEBRAETEC

13.1 Os serviços realizados pelas Prestadoras de Serviços cadastradas são monitorados e avaliados pelo SEBRAE/TO.

13.2 Os impactos causados nas Empresas Demandantes, bem como a atuação das Prestadoras de Serviços serão avaliados quanto:

- a) à entrega e a qualidade dos serviços prestados;
- b) ao impacto dos serviços prestados relativos ao desenvolvimento da empresa/cliente, no que tange a processos de inovação e tecnologia.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

14.1 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS são pessoas jurídicas credenciadas por meio de Edital estadual, que possuem qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, que serão contratadas sob demanda do SEBRAE/TO para a prestação dos serviços previstos no Programa SEBRAETEC.

14.2 Executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos, conforme o contrato de cada demanda.

14.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados.

14.4 Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo Programa SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/TO nem para as EMPRESAS DEMANDANTES.

14.5 Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/TO, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso.

14.6 Disponibilizar ao SEBRAE/UF, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços.

14.7 Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada junto ao gestor de atendimento do SEBRAE/TO, renegociando de comum acordo, novo cronograma de execução.

14.8 Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de cada contrato, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

14.9 Cumprir as regras e atendimento do Programa SEBRAETEC, o presente edital e os contratos de serviços por demanda firmados com o SEBRAE/TO;

14.10 Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE Nacional e/ou o SEBRAE/TO, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC.

14.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/TO, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC.

14.12 Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas durante a prestação dos serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC.

14.13 Atender a solicitações, convites ou convocações feitas pelo SEBRAE/TO para participar de eventos de capacitações ou reuniões técnicas e administrativas relacionadas ao Programa SEBRAETEC.

14.14 Declarar que os serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO TECNOLÓGICO no mercado.

14.15 Cumprir outros regulamentos e obrigações estabelecidos pelos SEBRAE/TO.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/TO

15.1 O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais e pela Coordenação Geral do Programa SEBRAETEC.

15.2 O SEBRAE/TO é responsável pela coordenação estadual do Programa SEBRAETEC, sua operacionalização e correto cumprimento do Regulamento nacional e o Edital de credenciamento estadual.

15.3 Coordenar a execução do Programa SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar as atividades de gestão e monitoramento do Programa, definindo profissionais dedicados às atividades de avaliação dos serviços prestados.

15.4 Definir estratégia estadual de atuação do Programa SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas.

15.5 Propor ao SEBRAE Nacional projetos de execução estadual do Programa SEBRAETEC;

15.6 Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual.

15.7 Adotar sistema informatizado para operação, gestão e monitoramento do Programa SEBRAETEC, disponibilizando ao SEBRAE Nacional informações sobre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre os atendimentos realizados.

15.8 Definir subdivisão dos serviços tecnológicos e subtetos máximos de valores financeiros para operação do Programa SEBRAETEC na esfera estadual.

15.9 Zelar pela qualificação dos profissionais credenciados junto ao SEBRAE/TO que operam ou atuam com o Programa SEBRAETEC, buscando sempre capacitação de seus profissionais.

15.10 Verificar a conformidade entre as entregas previstas na proposta ou projeto e o constante no relatório parcial ou final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

15.11 Avaliar a prestação dos serviços executados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do Programa SEBRAETEC.

15.12 Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Nacional do Programa SEBRAETEC e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

15.13 Encaminhar ao SEBRAE Nacional relatório de execução do Programa SEBRAETEC no estado sob sua jurisdição, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE Nacional, sempre que solicitado.

15.14 Caberá ao SEBRAE/TO o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.

15.15 Conhecer e compreender a demanda da EMPRESA DEMANDANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços prestados;

15.16 Prospectar PRESTADORAS DE SERVIÇOS para compor e executar os atendimentos do Sebraetec

15.17 Fazer constar nos instrumentos de contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS e nos documentos com as EMPRESAS DEMANDANTES, os serviços contratados bem como o aceite por ambas as partes previamente ao início da prestação dos serviços, inclusive de forma eletrônica;

15.18 Garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE;

15.19 Propor ao COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC a criação de fichas técnicas de acordo com os tipos de serviços e escopos do caderno técnico do Sebraetec;

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE DEMANDANTE

16.1 Avaliar as entregas de trabalhos realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS (parcial ou final).

16.2 Responsabilizar-se pelo efetivo repasse de pagamento da contrapartida ao SEBRAE/UF.

16.3 Disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/TO, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/UF por meio do Programa SEBRAETEC.

16.4 Responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços tecnológicos não seja indevida ou desnecessária.

16.5 Responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do Programa SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/TO e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas.

16.6 Fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;

16.7 Declarar informações atuais do porte da empresa;

16.8 Responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;

16.9 Permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇO, provendo a mesma o acesso as informações e as instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena do cancelamento do contrato e ressarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/UF ou PRESTADORA DE SERVIÇO.

16.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/TO, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC

- 17.1 Disponibilizar fichas técnicas dos serviços tecnológicos para os SEBRAE/UF;
- 17.2 Validar, excluir ou incorporar fichas técnicas ao portfólio do Sebraetec;
- 17.3 Analisar as demandas dos SEBRAE/UF de incorporação ou revisão das fichas técnicas;
- 17.4 Manter no portfólio do Sebraetec serviços que atendam às necessidades das EMPRESAS DEMANDANTES e que possuam viabilidade de execução e aderência ao caderno técnico;
- 17.5 Definir preços máximos para cada ficha técnica.

18 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS

18.1 Será descredenciada a empresa/instituição que se enquadrar em qualquer um dos casos relacionados a seguir:

18.1.1 Receber até 02 (duas) avaliações desfavoráveis consecutivas ou intercaladas, com nota abaixo de 80% (oitenta por cento), por parte de clientes e/ou colaboradores do SEBRAE/TO demandantes, em um período de 1 (um) ano, iniciando esse prazo após a primeira avaliação. Os critérios que podem ser avaliados pelos colaboradores e/ou clientes do SEBRAE/TO são respectivamente: apresentação de propostas que não se enquadram no Programa SEBRAETEC; não atendimento dos prazos e cronogramas estabelecidos com o cliente; não cumprimento das etapas de consultorias/laboratórios/auditoria acordados em contrato, e ocorrência de falta de acuidade na prestação de serviços que não atendam às necessidades das empresas atendidas.

18.1.2 Faltar sem justificativa ou interromper as atividades em andamento e/ou atrasar constantemente os compromissos assumidos com o cliente e/ou com o SEBRAE/TO.

18.1.3 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa/instituição e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SEBRAE/TO, visando obter qualquer tipo de vantagem.

18.1.4 Organizar eventos, promover ações ou propor a clientes do SEBRAE/TO que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nestes casos, da prestação de serviços sem o devido conhecimento e autorização do SEBRAE/TO.

18.1.5 Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes do SEBRAE/TO, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do cadastramento no Programa SEBRAETEC.

18.1.6 Gerar qualquer tipo de demanda junto a clientes demandantes em nome do Programa SEBRAETEC ou de qualquer outro produto ou serviço do SEBRAE/TO, sem a expressa autorização por escrito do próprio SEBRAE/TO.

18.1.7 Cobrar valores de mercado superiores àqueles praticados habitualmente no mercado ou realização de superfaturamento dos serviços tecnológicos no âmbito do Programa SEBRAETEC.

18.1.8 Pressionar, incitar ou desabonar qualquer colaborador do SEBRAE/TO ou cliente durante o trâmite de atendimento do Programa SEBRAETEC.

18.1.9 Descumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e/ou neste edital.

18.1.10 Apresentar, em qualquer fase do processo de cadastramento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

18.1.11 Utilizar de profissionais credenciados não preparados para a execução de serviços tecnológicos no âmbito do Programa SEBRAETEC, descuidando da qualidade e execução do estabelecido em cada contrato das demandas tecnológicas. Entenda-se como qualidade prevista do profissional os seguintes requisitos: capacidade técnica de atendimento e experiência na área/subárea de atuação, cumprimento do cronograma e das etapas estabelecidas em contrato com o cliente, entrega dos relatórios e demais documentos solicitados nos modelos previstos no âmbito do Programa SEBRAETEC.

18.1.12 Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros.

18.1.13 Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE/TO, pelo cliente atendimento ou até mesmo por órgãos de controle externos.

18.1.14 Deixar de apresentar e inserir no Sistema Sebraetec (informatizado) o relatório devidamente assinado, com evidências da entrega efetuada ao cliente na finalização da proposta, comprovando o serviço tecnológico executado junto ao cliente demandante.

18.1.15 Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/TO quando da prestação de serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC.

18.1.15.1 Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/TO a PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis e medidas judiciais aplicáveis.

18.1.16 Divulgar qualquer informação a terceiros, sem a expressa autorização por escrito do SEBRAE/TO, a respeito dos atendimentos no âmbito do Programa SEBRAETEC, dos dados das empresas/clientes, sobre o contrato vigente e resultados da contratação, sob a pena de arcar com as penalidades da lei em razão da falta de sigilo e do direito de propriedade intelectual dos resultados obtidos durante a prestação de serviços.

18,1.16 Não atender a solicitações, convites ou convocações feitas pelo SEBRAE/TO para participar de eventos de capacitações ou reuniões técnicas e administrativas relacionadas ao Programa SEBRAETEC, sem apresentar justificativa para os casos de ausência.

18.1.17 Descumprir o estabelecido no Código de Ética do Sistema Sebrae (Anexo X)

18.2 O descredenciamento de qualquer PRESTADORA DE SERVIÇOS implica na perda do potencial direito à contratação para prestar serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC e a aplicação automática de outras duas penalidades, sendo:

18.2.1 Impossibilidade de novo credenciamento no âmbito do Programa SEBRAETEC, no SEBRAE/TO, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do comunicado de descredenciamento.

18.2.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/TO e Sistema SEBRAE pelo prazo de 2 (dois) anos.

18.3 Na ocorrência de alguma das hipóteses citadas no item 18.1 e seus subitens, o colaborador do SEBRAE/TO responsável pela demanda/contratação deverá solicitar junto a Coordenação Estadual do Programa SEBRAETEC a instauração de um processo administrativo para apuração das responsabilidades dos envolvidos, conforme segue:

a) Abertura de processo interno oficial da demanda;

- b) Acolhimento das evidências relacionadas ao processo;
- c) Solicitação de parecer técnico do jurídico do SEBRAE/TO;
- c) Envio de notificação por escrito para a PRESTADORA DE SERVIÇOS, que terá prazo de até 05 dias para apresentar as suas justificativas;
- d) Realização de reunião de alinhamento com registro de ata com os gestores responsáveis pela demanda, com a representante da PRESTADORA DE SERVIÇOS e o cliente, se houver necessidade.
- e) Solicitação de parecer técnico final do jurídico do SEBRAE/TO sobre a resolução da demanda;
- f) Envio do processo para deliberação da Diretoria do SEBRAE/TO;
- g) Envio do comunicado final sobre a decisão do SEBRAE/TO sobre a matéria e para ciência da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com possível aplicação do disposto no item 18.2.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação no processo de credenciamento importa na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste edital, em seus anexos e nas regras de contratação do Programa SEBRAETEC.

19.2 A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro de PRESTADORA DE SERVIÇOS que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou que for descredenciada.

19.3 O SEBRAE/TO poderá, a qualquer tempo sob demanda do SEBRAE Nacional, excluir, incluir ou alterar as áreas temáticas, subáreas e os tipos de serviços no âmbito do Programa SEBRAETEC, ou ainda revogar ou republicar qualquer item do presente edital, sem que isto represente a necessidade de novo processo de cadastramento das PRESTADORAS DE SERVIÇOS que tiverem seus cadastros afetados.

19.4 O SEBRAE/TO poderá a qualquer tempo suspender, alterar, atualizar ou cancelar o presente edital e seus anexos, sem que caiba reclamação de qualquer natureza por parte das PRESTADORAS DE SERVIÇOS ou questionamentos judiciais.

19.5 O valor máximo para cada serviço tecnológico encontra-se no Anexo X deste edital.

19.6 As alterações nas fichas técnicas e nos valores máximos não impactarão os serviços tecnológicos já contratados pela empresa demandante.

19.7 No caso de cancelamento ou alteração no todo ou em parte do presente edital, deverão ser publicados comunicados de alterações ao edital no site do SEBRAE/TO www.to.sebrae.com.br.

19.8 Os valores praticados no presente edital poderão sofrer ajustes ou atualizações a qualquer momento, por interesse do SEBRAE/TO ou do SEBRAE/NA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e de acordo com as publicações referentes ao presente edital.

19.9 O Programa SEBRAETEC finalizará exercício das demandas de atendimento sempre ao término no ano civil, no mês de dezembro de cada ano. Caberá exclusivamente ao SEBRAE/TO a decisão de mantê-lo para o ano seguinte ou não.

19.10 Na hipótese de comprometimento do total dos recursos do SEBRAE/TO ao longo do exercício, o programa poderá ser paralisado, sem aviso prévio, até o novo aporte orçamentário.

19.11 Independente desses aspectos fica a exclusivo critério do SEBRAE/TO a eventual decisão de, a qualquer tempo, encerrar o Programa SEBRAETEC em âmbito estadual.

19.12 Os casos omissos e não previstos serão deliberados pela Comissão de Avaliação do Programa SEBRAETEC junto à Diretoria Executiva do SEBRAE/TO.

19.13 É parte integrante deste presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – CADERNO TÉCNICO 4.0

ANEXO II - FICHA DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO 01

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO 02

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE CREDENCIADOS

ANEXO VII – MODELO DE CURRÍCULO RESUMIDO DE CREDENCIADOS

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS FICHAS TÉCNICAS

ANEXO X – CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA SEBRAE

ANEXO XI – DECLARAÇÃO PREÇO DE MERCADO

